



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.396/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GUARUJÁ DO SUL
PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e sanciona a
seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1999,
Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais),
discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rendas e
outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes desta Lei, com o seguintes desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	33.000,00
Transferências Correntes.....R\$	31.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	2.000,00
TOTAL.....R\$	33.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
"Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais
estão distribuídas pelas seguintes categorias:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
15 - Assistência e Previdência.....R\$	26.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R\$	7.000,00
TOTAL.....R\$	33.000,00
POR PROGRAMAS:	
81 - Assistência.....R\$	25.000,00
84 - Programa de Form.Patr.Serv.Publ....R\$	1.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R\$	7.000,00
TOTAL.....R\$	33.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.398/98

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....R\$	26.000,00
Reserva de Contingência.....R\$	7.000,00

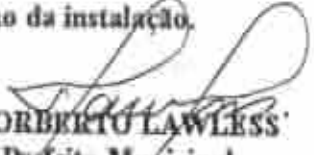
TOTAL.....R\$	33.000,00
---------------	-----------

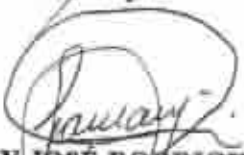
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cincoenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64.

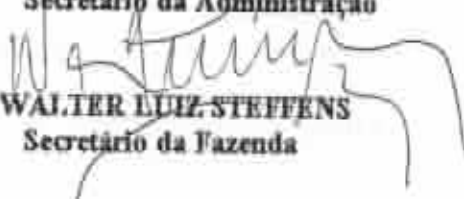
Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1999.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
12 de novembro de 1998.
47º ano da Fundação e 36º ano da instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração


WALTER LUIZ STEFFENS
Secretário da Fazenda


NELCI MARIA WERNER
Secretária da Educação

■ Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar administrativo